



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

5.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto Presidencial n.º 8/2010:

Concernente às atribuições do Ministério do Turismo e revoga o Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 8/2010

de 23 de Novembro

Tornando-se necessário proceder à revisão do Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 160 da Constituição, o Presidente da República decreta:

ARTIGO 1 (Natureza)

O Ministério do Turismo é o órgão central do aparelho do Estado que dirige e planifica a execução das políticas nos domínios das actividades turísticas, alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança, dos jogos de fortuna ou azar e das áreas de conservação.

ARTIGO 2 (Atribuições)

São atribuições do Ministério do Turismo:

- a) A promoção do desenvolvimento sustentável do turismo com vista a contribuir para o desenvolvimento económico e social do país;

- b) A promoção da conservação da biodiversidade como uma das componentes para o desenvolvimento do turismo;
- c) A contribuição para o aumento das receitas do Estado através da promoção e desenvolvimento do turismo interno e externo;
- d) A promoção do aumento de oportunidades de emprego com vista a garantir uma melhoria do nível de vida das populações;
- e) O incentivo do desenvolvimento do turismo com vista a contribuir para o reforço da unidade nacional, para melhor conhecimento do país pelos cidadãos e para o intercâmbio cultural com outros povos;
- f) O desenvolvimento da prática de jogos de fortuna ou azar nos estabelecimentos do alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança, tendo em vista o aumento da qualidade da oferta turística nacional e arrecadação de receitas para a economia moçambicana;
- g) Participar na promoção e valorização do património histórico-cultural nacional;
- h) A promoção da formação de profissionais com vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo sector do turismo.

ARTIGO 3 (Competências)

Para a prossecução das atribuições definidas no artigo 2, são competências do Ministério do Turismo:

1. No domínio das actividades turísticas, do alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança:

- a) Orientar, disciplinar e apoiar o desenvolvimento das actividades turísticas, do alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança;
- b) Propor a alteração de política e planos estratégicos de desenvolvimento do turismo, do alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança e garantir a sua efectiva aplicação;
- c) Propor a regulamentação, licenciar e acompanhar a classificação dos estabelecimentos de alojamento turístico, restauração e bebidas e salas de dança e o exercício das actividades turísticas;

- d) Coordenar e apoiar as actividades de informação e promoção do turismo nacional no país e no estrangeiro.
2. No domínio das áreas de conservação:
- a) Definir, em coordenação com outros órgãos do Estado, os termos e condições para a administração nas áreas de conservação em parceria com o sector privado e comunidades locais;
- b) Propor a regulamentação, licenciar, fiscalizar e acompanhar a exploração das áreas de conservação sob a sua administração.
3. No domínio de jogos de fortuna ou azar:
- a) Orientar e apoiar o desenvolvimento das actividades de jogos de fortuna ou azar;
- b) Propor a regulamentação, licenciar e acompanhar a exploração das actividades de jogos de fortuna ou azar;
- c) Definir e propor a aprovação de política e plano estratégico de desenvolvimento de jogos de fortuna ou azar e garantir a sua efectiva aplicação.

ARTIGO 4
(Transição)

A excepção das actividades da Inspeção de Jogos, transitam para o Ministério do Turismo, os meios humanos, materiais e financeiros alocados ao licenciamento da exploração dos jogos de fortuna ou azar.

ARTIGO 5
(Estatuto orgânico)

O Ministro do Turismo submeterá, para aprovação da Comissão Interministerial da Função Pública, no prazo de sessenta dias após a publicação do presente Decreto Presidencial, o Estatuto Orgânico e Quadro do Pessoal do Ministério do Turismo.

ARTIGO 6
(Norma revogatória)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 9/2000, de 23 de Maio.
Publique-se.

O Presidente da República, ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA.